



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....⁰⁴./2016

Dispõe sobre a fixação de Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ulianópolis, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ulianópolis, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais, apresentam para deliberação em plenária, a seguinte Resolução, conforme o caso:

Art. 1º O Subsidio mensal dos vereadores do Município de Ulianópolis, Estado do Pará, para legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, serão pagos com os seguintes valores:

- Vereador Presidente – R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
- Demais Vereadores – R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais)

PARAGRAFO ÚNICO – Os subsídios dos vereadores e Presidente serão pagos em parcela única e mensal, vedados o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneração.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal para a mesa diretora, no prazo de três dias, após a reunião, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do numero de sessões ordinária mensal.

Art. 3º - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal independente da origem de sua convocação, não serão remuneradas conforme determinação da EC 50/2006.

Art. 4º - Fica assegurada também a revisão geral anual do subsidio sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores municipais, observando os termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO – Em quaisquer circunstancia serão estabelecidas e observada as limitações impostas pelos incisos VI e VIII do artigo 29, artigo 29-A e artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como do artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

Art. 5º - Se o subsídio do vereador ultrapassar os limites legais estabelecidos será automaticamente reduzido até atingir o limite fixado pela norma Constitucional.

Art. 6º - As despesas com execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentaria própria da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Plenário Tereza Dombroski de Lima, 07 de Junho de 2016.

Suely Xavier Soares
Presidente da CMU

Givaldo Ribas Mesquita
Primeiro Secretario

Marcio Alves Cabral de Sousa
Segundo Secretario